



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE CONSTRUÇÃO N.º 145/2012

PROC.º N.º 60.171/LA/E/N

MARIA MADALENA TRINCÃO SILVA CUNHA, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loures: -----

No uso da competência que me foi subdelegada por despacho do Vice-Presidente, de 20 de Janeiro de 2011 e nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, é licenciada em nome de **SEBOL – COMERCIO DO SEBO, LDA.**, Contribuinte Fiscal n.º 500 243 522, a alteração/ampliação, que incide sobre o prédio sito na **RUA PADRE ADRIANO – OLIVAIS DO MACHIO E FARINHEIRAS - FREGUESIA DE SANTO ANTÃO DO TOJAL**, , descrita na Conservatória do Registo Predial de Loures sob a(s) ficha(s) n.º 3041/20080919, inscrito na(s) matriz(es) sob o n.º 61 secção M, n.º 63 secção M (parte), n.º 64 secção M (parte) e n.º 891. -----

O projeto foi aprovado por despacho 07/11/2012 apresenta as seguintes características: -----

- Área ampliada/alterada: 608,54m² (área exclusivamente industrial: 608,54m²); demolição, por m² de ABConst. (m²): 82,50m²; destino da construção – **Industrial**. ---

O prazo de execução da obra é de **6 (seis) mês(es)** e termina em **21 de Maio de 2013**, caducando nos precisos termos da lei.-----

CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO: -----

- O encargo, por parte do construtor/titular de repor a área destinada a estaleiro nas condições previstas no estudo do arranjo dos espaços exteriores; -----
- Os elementos a utilizar na construção, deverão ter resistência ao fogo, de acordo com o previsto na respetiva legislação de segurança contra incêndio; -----
- A futura licença de utilização/habitação, ficará condicionada ao arranjo dos espaços exteriores envolventes à propriedade em causa; -----

- Os elementos a utilizar na construção, deverão ter resistência ao fogo, de acordo com o previsto na respetiva legislação de segurança contra incêndio;-----
- Ao cumprimento integral do projeto de Arranjos exteriores e dotação de estacionamento;-----
- A eventual verificação das dimensões e áreas do lote, por parte de técnicos municipais, poderá levar à suspensão ou anulação dos pareceres e decisões favoráveis entretanto expressas no processo, caso se venha a concluir haver discrepância significativa com o projeto;-----
- A transição do desnível entre o arruamento e o interior dos lotes e construções, deverá ser resolvido no espaço particular, de modo que não apareçam rampas de transição ou degraus, que afetem o espaço público, garantindo assim as condições normais do passeio;-----
- A futura emissão do alvará de autorização administrativa de utilização ficará condicionada:-----
- Ao parecer favorável dos SMAS;-----
- À conclusão dos arranjos exteriores;-----
- Concluída a obra deverá nos termos legais ser requerido o licenciamento de utilização;-----

Dado e passado que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03. -----

A DIRETORA



Registada na Câmara Municipal de Loures, Livro n.º 3, em 20 de Novembro de 2012.-

A receita deste alvará foi cobrada pela guia n.º 6086 de 19/11/2012, no valor de



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

10.275,66€.

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de

Loures, 20 de Novembro de 2012.

A COORDENADORA DO SETOR DE APRECIÇÃO LIMINAR

B

